

PROJETO DE LEI Nº 1.743, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, na área da reserva legal do Núcleo Rural Santos Dumont, compreendido entre o Córrego Quinze, o canal de irrigação e os lotes 22 e 23 do referido núcleo rural.

Art. 2º Constituem objetivos do Parque Ecológico dos Pequizeiros:

I - conservar os ecossistemas naturais existentes na área;

II - desenvolver e estimular o ecoturismo e as atividades de lazer integradas ao ambiente natural;

III - promover a educação ambiental;

IV - propiciar o desenvolvimento de pesquisas sobre os ecossistemas locais;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 3º O Parque de que trata a presente Lei será dotado de infra-estrutura, equipamentos e pessoal qualificado, capazes de garantir a sua implantação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, firmará convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de atender aos preceitos desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela supervisão das ações necessárias ao alcance dos objetivos do Parque Ecológico dos Pequizeiros.

Art. 6º O Parque Ecológico dos Pequizeiros contará com um Conselho Deliberativo constituído por representantes de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, a serem definidos na regulamentação desta Lei, e por representante da Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Santos Dumont.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei até cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.